

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para definir a destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas pelo descumprimento das normas para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para definir a destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas pelo descumprimento das normas para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 26-A:

Art. 26-A Os valores arrecadados com multas e prestações pecuniárias referentes a penas aplicadas pelo descumprimento desta Lei, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, deverão ser destinados integralmente à promoção de políticas de acessibilidade e de inclusão de pessoas com deficiência por meio de entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestem atendimento e assessoramento ou que atuem na defesa e garantia de seus direitos.

Parágrafo único. Os procedimentos referentes à destinação de que trata o *caput* deverá ser definida em regulamento, no âmbito do Programa Nacional de Acessibilidade de que trata o art. 22.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Acessibilidade, Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, representa conquista extremamente importante da sociedade brasileira. Trata-se de um marco na busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

As normas definidas na Lei contribuem de forma decisiva para a construção de uma sociedade na qual a inclusão social e a cidadania das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida são asseguradas. Ela cria mecanismos e meios para que essas pessoas exerçam seus direitos em condições de igualdade, removendo ou minimizando barreiras e inibindo ações discriminatórias.

Entretanto, muitos têm dificuldade em perceber a importância das determinações impostas pela Lei e insistem em desafiá-la, deixando de observá-la em suas condutas e agindo de maneira discriminatória e excludente. Aqueles que contrariam as normas de acessibilidade geralmente enfrentam processos judiciais que frequentemente resultam em aplicação de multas. A destinação das multas, contudo, é dada na decisão judicial, e não há vinculação legal da aplicação desses valores, ficando a critério de cada juiz definir essa destinação.

No caso da aplicação de multas, entendemos ser razoável que esses recursos sejam revertidos em prol da comunidade de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida. Afinal, quando ocorre violação de direitos dessas pessoas, todo o grupo social é ofendido. Trata-se da perpetuação da cultura de exclusão que a Lei de Acessibilidade e a sociedade como um todo há muito buscam combater.

Acreditamos que a vinculação da destinação dos recursos das multas às políticas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência contribuirá para que o caráter reparador da medida beneficie toda a sociedade, reforçando o aspecto sistêmico da execução da pena.

Pelo exposto, considerando a importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada ERIKA KOKAY

2018-7390